LEI Nº 705/91

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte **Lei:**

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Manoel da Silva, 01 (um) Lote para implantação de Oficinas no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) Lote nº 11 Quadra "B"
Área: 100 m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área será revertida ao Patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de idenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio do Município extra-judicial, sem à qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 03 de outubro de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.